



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 5.018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 –**

*“Dispõe sobre a “Contribuição Espontânea”, a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por meio de arrecadação de “Contribuição Espontânea”, recursos para custeio das atividades de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente em Pirassununga.

Art. 2º Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis no Município de Pirassununga e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato dos pagamentos de suas contas de água e esgoto e/ou carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber em suas contas e no carnê de IPTU os valores relativos a “Contribuição Espontânea”, repassando-os diretamente ao “Fundo Municipal do Bem Estar Animal”, criado pela Lei Municipal nº4.890, de 4 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados para o “Fundo Municipal do Bem Estar Animal”, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º Antes da aplicação da presente Lei, o SAEP e a Prefeitura Municipal farão constar nas contas de água e esgoto e no carnê de IPTU, um informe explicando como poderá ser feita a “Contribuição Espontânea”.

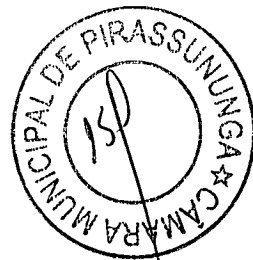
Art. 5º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo de Pirassununga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



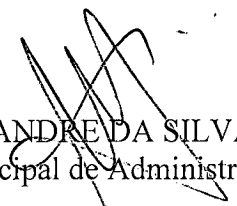
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.